



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**Projeto de Lei nº 56/2023-E**

Data: 21 de novembro de 2023

**AUTÓGRAFO Nº 84/2023**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade dos presentes, aprovou

**AUTORIZA A CEDÊNCIA DE IMÓVEL PARA O  
LIONS CLUBE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em uso, para o Lions Clube de Marechal Cândido Rondon, inscrito no CNPJ sob nº 51.217.513/0001-90, a parte ideal do imóvel denominado Lote Urbano nº 13, da Quadra nº 02, do Loteamento Avenidas II, sem benfeitorias, para uso exclusivo e permanente das atividades da entidade.

Parágrafo único. A área, de que trata o caput deste artigo, corresponde a 3.300,00 m<sup>2</sup> (três mil e trezentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE com a Parte Norte do Lote Urbano nº 13, numa extensão de 44,00 metros lineares; LESTE com os Lotes Urbanos nºs 12 e 14, numa extensão de 75,00 metros lineares; SUL com a Rua Pernambuco, numa extensão de 44,00 metros lineares; OESTE com a Rua Afonso Diesel, numa extensão de 75,00 metros lineares.

Art. 2º A cessão de uso será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 3º O início da construção deverá se dar em até 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, mediante solicitação prévia.

Art. 4º A cessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão as condições da cessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 07 de dezembro de 2023.

**VANDERLEI CAETANO SAUER**

Presidente